



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO
PROJETO ACOLHER**

**I EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA- ILPI'S Nº
01/2026/SEDH**

Edital de convocação pública de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) – Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI's) com respectivas propostas de projetos de assistência social, saúde, nutrição, cultura, e de lazer, voltados à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, situada no Estado da Paraíba, para cofinanciamento, nos termos deste edital.

O ESTADO DA PARAÍBA, por meio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH** torna público o presente o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA** com o interesse de convocar Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com atuação no território paraibano, configuradas como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), e que estejam **CREDENCIADAS** junto a esta secretaria de acordo com o Edital nº001/2024-SEDH, propondo um COFINANCIAMENTO no valor de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), mediante comprometimento destas Instituições na execução de ações ou atividades que impactam na melhoria das condições de vida de seus usuários, como forma de CONTRAPARTIDA, através de formalização de Termo de Colaboração. Este edital fundamenta-se nos termos da Política Nacional de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (Resolução nº 269/2006), na Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei 8.842/1994), no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), na Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA (nº 283/2005), em atenção às exigências das Conferências Nacionais e Estaduais de





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO
PROJETO ACOLHER

Direitos da Pessoa Idosa relativas à melhoria das condições de cuidado nas Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 7.611 de 30 de junho de 2004 e a Portaria nº 100/2025 – GS/SEDH publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de junho de 2025 que criou a Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos.

1. OBJETIVO:

Convocação de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com atuação no território paraibano, configuradas como Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI's), e que estejam CREDENCIADAS junto a esta secretaria de acordo com o edital nº 001/2024-SEDH, para formalização de parcerias com vistas à execução de ações socioassistenciais, de saúde, de nutrição, de cultura e lazer, em observância aos preceitos da Política Nacional de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (Resolução nº 269/2006), a da Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), da Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA (nº 283/2005), em atenção às exigências das Conferências Nacionais de Direitos da Pessoa Idosa relativas à melhoria das condições de cuidado nas Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 7.611 de 30 de junho de 2004, respeitada as condições estabelecidas neste Edital.

2. FONTE DE RECURSOS:

Para custear os Termos de Colaboração que vierem a ser formalizados serão utilizados recursos alocados no Orçamento Geral do Estado nas seguintes rubricas:

27902.08.243.5008.2847.0000287.33503900.761 1 3761 2 – Serviço de Pessoa Jurídica

27902.08.243.5008.2847.0000287.33504300.761 1 3761 2 – Subvenções Sociais

27902.08.243.5008.2847.0000287.44505200.761 1 4761 2 – Materiais Permanentes

3. DOS CRITÉRIOS DE REPASSE DO RECURSO:

3.1 O valor a ser repassado será calculado na modalidade per capita de R\$2.700,00 (dois mil e





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO
PROJETO ACOLHER

setecentos reais) por pessoa idosa institucionalizada, considerando a capacidade instalada das ILPI's habilitadas e a disponibilidade orçamentária do programa.

3.2 Caso o número de pessoas idosas institucionalizadas ultrapasse 925 vagas, ou se o quantitativo de ILPI's habilitadas exceder o montante financeiro disponível, será adotado o seguinte critério de cofinanciamento:

3.2.1 Cada ILPI terá cofinanciada a proporção de 70% de sua capacidade instalada¹.

3.2.2 Este critério visa assegurar a distribuição proporcional dos recursos às instituições, respeitando o limite orçamentário disponível e priorizando a cobertura adequada da população idosa acolhida.

3.3 Os valores per capita e os montantes finais de repasse por instituição serão informados após o encerramento das inscrições, a validação das habilitações e a apuração do quantitativo definitivo de pessoas idosas institucionalizadas.

4. DA CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA:

4.1 As ações a serem executadas como contrapartidas solidárias estão elencadas abaixo, e fazem parte das incumbências do conveniente:

- I. Assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, que compreende, entre outros aspectos: a faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; livre manifestação de opinião e expressão; livre manifestação de crença e participação em cultos religiosos; participação na vida familiar e comunitária; participação na vida política, na forma da lei; prática de esportes e de diversões;
- II. Celebrar contrato com todas as pessoas idosas institucionalizadas, ou representantes legais se a pessoa idosa for incapaz, contendo o tipo de atendimento, as obrigações e prestações da entidade, com os respectivos preços, se for o caso;

¹ Exemplo: Se a capacidade total das ILPI's habilitadas ultrapassar 925 vagas, o cofinanciamento incidirá sobre 70% da capacidade instalada de cada instituição, respeitando o limite total de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO
PROJETO ACOLHER

III. Criar Plano Individual de Atendimento contendo todo o histórico pormenorizado de cada pessoa idosa institucionalizada, contendo o registro de anotações que indiquem data e circunstância do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, valor das contribuições e suas alterações se houver, bem como os demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento, nos termos do art. 50, inciso XV do Estatuto da Pessoa Idosa;

IV. Promover visitas à família, respeitadas as restrições legais e sanitárias, com ações que resgatem ou preservem os vínculos familiares das pessoas idosas institucionalizadas;

V. Garantir o suporte nutricional adequado à necessidade de cada pessoa idosa, seguindo a prescrição médica e/ou de nutricionista responsável;

VI. Realizar atividades culturais como: teatro, coral, dança, música, pintura, literatura, cordel, arte visual, fotografia, peça teatral, exposições, artes integradas (conjugação de mais de uma linguagem), resgate da memória social, etc., respeitadas recomendações sanitárias;

VII. Cadastrar as pessoas idosas residentes na Unidade de Saúde da Família (USF) mais próxima, garantindo assistência à saúde adequada de acordo com a necessidade das pessoas idosas, além de viabilizar, juntamente com a equipe de saúde da família, ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde;

VIII. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas, conforme art., XIV, Estatuto da Pessoa Idosa.

IX. Promoção de serviços em prol das pessoas idosas, através de relação contratual com profissional das áreas de Psicologia, Nutrição, Assistência Social, Enfermagem, Fisioterapia ou áreas afins, durante o período de vigência do Termo de Colaboração.

4.2 As ações contidas nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deverão ser comprovadas através de relatório descritivo e fotográfico, a ser apresentado junto à prestação de contas.

4.3 Dispor de pelo menos duas das vagas de acolhimento para as demandas encaminhadas através da Gerência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade desta Secretaria de Estado.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO
PROJETO ACOLHER

5. DA INSCRIÇÃO:

5.1 Antes de efetuar a inscrição, a ILPI deverá conhecer o edital para certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos.

4.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do e-mail: protocolosedh2021@gmail.com , anexar toda documentação exigida, na ordem constante neste edital em formato PDF (Portable Document Format), sendo o prazo para efetuação iniciado na data de publicação deste edital dia 15/06/2026 e encerrado às 23 horas e 59 minutos do dia 19/06/2026.

5.2 No ato da inscrição, deverão ser enviadas as cópias dos seguintes documentos, na ordem constante neste edital, anexo em formato PDF (Portable Document Format):

- a) Ofício solicitando a Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, a celebração do Termo de Colaboração, com o objetivo e valor a ser repassado pela SEDH (sendo este de acordo com o quantitativo de pessoas idosas residentes) (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho (Anexo II -1/3 – 2/3 - 3/3);
- c) Orçamento com composição de preços (pesquisa de preço de três empresas) realizada de acordo com as metas componentes do Plano de Trabalho;
- d) Ficha de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, disponível em http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- e) Documentos pessoais do Responsável da OSC (Identidade; CPF; Comprovante de Residência do Responsável;);
- f) Ata da instituição;
- g) Estatuto da instituição;
- h) Ter inscrição ativa no respectivo Conselho de Assistência Social – CMAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- i) Certificado de Credenciamento emitido de acordo com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024 – SEDH, disponível no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>
- j) Comprovante de Regularidade com a Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO
PROJETO ACOLHER

Débitos Federal) disponível em

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;

k) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 1º da Lei nº 12.440/11), disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

m) Comprovante de Regularidade com a Receita Estadual, disponível em <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>;

n) Comprovante de Regularidade com a Receita Municipal;

o) Registro atualizado no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI (nos casos da ausência do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no município, será considerado o registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência);

p) Lista nominal das pessoas idosas residentes na instituição, com respectivos números de Cadastro de Pessoa Física (CPF), e data de nascimento acompanhado de declaração do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa atestando a veracidade desta lista. E na ausência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa no município esta declaração deverá ser emitida pelo Conselho Municipal da Assistência Social;

4.4 A não efetivação da entrega dos documentos listados no item 4.3 no prazo estabelecido no item 4.2, inviabiliza a formalização do Termo de Colaboração.

4.5 As Instituições devem possuir site oficial próprio para divulgar a prestação de contas, conforme Lei Estadual 12.869 de 07 de novembro de 2023;

4.6 Em todo percurso do processo de solicitação da celebração do Termo de Colaboração a entidade deverá estar com todas as certidões negativas e certidões regulares para ser apta ao recebimento do recurso.

5. DA COMISSÃO E CRONOGRAMA:

5.1 As propostas serão analisadas, julgadas e monitoradas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, composta por servidores da Secretaria de Estado do





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO
PROJETO ACOLHER

Desenvolvimento Humano, instituída através da portaria nº 100/2025-GS.

5.2 Etapas:

Etapas	Período
Inscrição	15/06/2026 a 19/06/2026
Análise dos projetos habilitados	22/06/2026 a 23/06/2026
Divulgação dos resultados	25/06/2026
Recurso à comissão	26/06/2026
Resultado final após recurso	29/06/2026
Avaliação e monitoramento de execução dos projetos	01/07/2026 a 30/07/2027

6. DOS RESULTADOS:

6.1 Após o parecer técnico da Comissão de Seleção acerca dos projetos aprovados, a homologação dos resultados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site do Governo da Paraíba através link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1> podendo também a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH – comunicar individualmente cada ILPI contemplada.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 7.1 Os recursos serão destinados à aquisição de Subvenções Sociais (materiais de consumo), código número 335043, Materiais Permanentes, código 445052, e Serviço de Pessoa Jurídica, código 335039, que subsidiarão a manutenção dos serviços executados pela instituição.
- 7.2. O Plano de Trabalho deverá contemplar as necessidades prioritárias da Instituição.
- 7.3. À Comissão de Seleção reserva-se o direito de examinar as propostas e as situações especiais que estejam fora do acima estabelecido.
- 7.4. O recurso estadual repassado para as ILPI's se processará em parcela única e deverá ser aplicado exclusivamente na execução das ações estabelecidas no plano de trabalho.
- 7.5. As ILPI's deverão manter e movimentar os recursos em conta bancária específica vinculada à parceria, a qual deverá ser aberta pela SEDH, em instituição financeira pública ou





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO
PROJETO ACOLHER

em banco conveniado com o Governo do Estado.

7.6. As instituições terão os valores de repasse de recursos definidos de acordo com o quantitativo de pessoas idosas residentes no ato da inscrição;

8. DAS AÇÕES PASSÍVEIS DE RECEBEREM O COFINANCIAMENTO:

- a) Desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.
- b) Garantia dos cuidados em saúde em geral e os devidos tratamentos.
- c) Aquisição de materiais permanentes e de consumos com vistas ao aprimoramento e qualificação do serviço ofertado.

8.1 Aplicação dos recursos destinados a Serviço Pessoa Jurídica, destinados a ações socioassistenciais, bem como de saúde, desde que justificadas.

8.2 As demandas que não estiverem pontuadas poderão ser analisadas pela Comissão de Seleção, desde que em consonância com a Lei Estadual nº 7.611/2004 e a Lei federal nº 13.019/2014 de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS INTERESSADOS:

9.1. Os representantes legais das ILPI's deverão, no ato da inscrição, obrigatoriamente, informar endereço de email institucional, para comunicação entre as partes, bem como se responsabilizará por acompanhar o email informado para conhecimento de informes de solicitações e prazos pré-estabelecidos.

9.2 As solicitações deverão ser realizadas mediante envio de ofício, assinadas pelo responsável legal da ILPI, não sendo admitidas por outros meios.

9.3. Em caso de não cumprimento da execução em tempo hábil, os responsáveis legais das





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO
PROJETO ACOLHER

instituições convenientes poderão solicitar aditivo de prazo com vistas à dilatação de vigência do Termo de Colaboração, mediante ofício direcionado ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano/PB.

9.4. As solicitações de dilatação de prazo são de inteira responsabilidade do representante legal da ILPI, e deverão ser realizadas em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Colaboração. A SEDH não se responsabilizará pela autorização das solicitações encaminhadas após o prazo pré-estabelecido.

9.5. Para auxiliar no monitoramento da execução do Plano de Trabalho, a direção da instituição deverá enviar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/SEDH, para o setor de Protocolo, através do e-mail **protocolosedh2021@gmail.com** a prestação de contas junto com o relatório final das atividades contidas no Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias após o término da execução.

10. DAS VEDAÇÕES:

10.1 Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria é vedada a inclusão de despesas para pagamento de diárias, remuneração de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais, conforme a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004.

10.2. Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;

10.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

10.4. Custeio de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

10.5. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

10.6. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

10.7. Realização de despesas com comunicação, publicidade ou eventos;

10.8. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO
PROJETO ACOLHER**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Comissão de Monitoramento fará o acompanhamento da execução e da prestação de contas do Termo de Colaboração formalizado com as ILPI's contempladas.

11.2 O Plano de Trabalho proposto deverá ser executado após a assinatura e publicação do Termo de Colaboração, respeitando o prazo de cumprimento das ações.

11.3. O prazo da vigência para execução das ações será de 12 (doze) meses, iniciando em julho de 2026 a julho de 2027 sendo necessária tal especificação no plano de trabalho.

11.4. O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, sob pena de inclusão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual (SIAF) e Cadastro de Inadimplência do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual (CADIN).

11.5. Será instaurada Tomada de Contas Especial quando na execução do Termo de Colaboração forem identificados danos causados ao erário, em conformidade com o Decreto n° 29.463, de 15 de julho de 2008.

João Pessoa, 09 de junho de 2026.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO



Assinado com senha por [SDH40555] [SENHA] ROBERTA CAVALCANTI PIRES em 10/06/2026 - 14:26hs e [SDH137816] [SENHA] GILVANEIDE NUNES DA SILVA em 12/06/2026 - 11:59hs.
Documento Nº: 11154052.95593667-844 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11154052.95593667-844>



SDHPRC202602917V01



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
PROJETO ACOLHER**

ANEXO I

**MODELO DE OFÍCIO SOLICITANDO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO– SEDH
PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE**

OFÍCIO Nº xx/2026

João Pessoa, xx de xxx de 2026.

Ilustríssima Senhora Yasnaia Pollyanna Werton

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Assunto: Solicitação de Celebração do Termo de Colaboração conforme edital de
CONVOCAÇÃO PÚBLICA – ILPI’S Nº 01/2025 – SEDH.

Ilustríssima Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Celebração do
Termo de Colaboração nos termos do edital de CONVOCAÇÃO PÚBLICA – ILPI’S Nº
01/2026 – SEDH. A instituição xxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, nos critérios da lei
13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade
Civil – MROSC, localizada no município xxx, no endereço xxx, tendo xxx idosos
institucionalizados, e com responsável pela instituição o senhor ou senhora. Xxx, cpf
xx .

Diante do exposto, solicitamos a liberação de recursos por meio de termo de
colaboração no valor de xxx, com objetivo de aquisição xxx.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima.

Atenciosamente,

Nome do Presidente(a)

Nome da Instituição





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
PROJETO ACOLHER

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE TRABALHO
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente		CNPJ	
Endereço:			
Cidade		UF	Email:
		CEP	Telefone
Banco		Agência	Conta Corrente
			Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:			
			CEP
2. OUTROS PARTÍCIPES			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:			
			CEP
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto:		Período de Execução	
Informar a nomenclatura do Projeto (Programa/Ação) que se pretende executar		Início	Término





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 PROJETO ACOLHER

ANEXO II
 (Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013)

Especificação Do Projeto (Programa/Ação): <i>Informar o detalhamento do Projeto (Programa/Ação) que se pretende executar</i>
Identificação Do Objeto
Justificativa Da Proposição <i>Apresentar justificativa da proposição conforme Proposta de Trabalho</i> <i>Indicar capacidade da unidade e número residentes no ato da inscrição*</i>

PLANO DE TRABALHO 1/3 - CONTINUAÇÃO

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. METAS					
Meta nº	Especificação	Indicador Físico	Valor R\$	Prazo	

Meta n: Indicar o número sequencial de cada meta a ser executada

Especificação: Descrever o detalhamento da meta a ser alcançada

Indicador Físico: Mensurar a meta especificada

Unidade: Informar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta a ser alcançada

Quantidade: Informar a quantidade de cada meta a ser alcançada

Valor: Informar o valor de cada meta a ser alcançada

Prazos: Mensurar a duração de cada meta a ser alcançada, indicando a data inicial e final de execução





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
PROJETO ACOLHER

5. ETAPAS/FASES						
Etapas	Especificação	Metodologia		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quant.		Início	Término

Etapa: Informar o nome da etapa a ser executada para alcançar a meta

Especificação: Descrever o detalhamento da etapa a ser executada para alcançar a meta

Indicador Físico: Mensurar a etapa a ser executada

Unidade: Informar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada etapa a ser executada

Quantidade: Informar a quantidade de cada etapa a ser executada

Valor: Informar o valor de cada etapa a ser executada

Prazos: Mensurar a duração de cada etapa a ser alcançada, indicando a data inicial e final de execução

6. PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.43	Subvenções Sociais			
33.50.39	Serviço de Pessoa Jurídica			
44.50.51	Obras e Instalações			
44.50.52	Material Permanente			

PLANO DE TRABALHO 3/3
(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2012)

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês/Ano	VALOR R\$	Mês/Ano	VALOR R\$
Janeiro/2025		Julho/2025	
Fevereiro/2025		Agosto/2025	
Março/2025		Setembro/2025	
Abril/2025		Outubro/2025	
Maio/2025		Novembro/2025	
Junho/2025		Dezembro/2025	





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
PROJETO ACOLHER

8. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO do ESTADO DA PARAÍBA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Identificação, Local e Data.

Proponente

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

João Pessoa, / / .

Concedente

